



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 309/2013 - GP

Montenegro, 10 de Maio de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 073/2013, de acordo com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, através do Secretário Luiz Américo Alves Aldana, informamos que as respostas deste Pedido de Informação serão parciais uma vez que o processo de implantação está ocorrendo de forma a obedecer aos rigorosos critérios legais.

Quanto ao horário questionado para o funcionamento do turno integral, no Regimento Escolar, aprovado em 25 de novembro de 2009, está previsto das 8 h às 12h e das 13h às 17h, podendo ser alterado, ao critério do sistema de educação municipal, para o tempo de permanência da criança na escola.

As atividades serão pedagógicas, com antecipadas vistas e análises da SMEC e do Conselho Municipal de Educação, a partir das proposituras da unidade escolar, sendo que, por enquanto, na etapa inicial, prevalece o existente.

Existe a aprovação do Regimento Escolar/2009 em conjunto com a Resolução do CME n.º 14/2011.

O turno integral terá base curricular de acordo com a LDB, art. 26 (transcrito abaixo) e, conforme definido dentro da comunidade escolar.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"